



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 15\$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

- Decreto n.º 16:410** — Determina que nos concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor, Albufeira e Sezimbra, na presente época venatória, o período da caça às espécies indígenas (coelho, lebre e perdiz) termine em 31 de Janeiro de 1929.
- Decreto n.º 16:411** — Permite no concelho de Aguiar da Beira, na presente época venatória, a caça com furão, sem o auxílio de rédes.
- Decreto n.º 16:412** — Determina que no orçamento do Ministério para 1928-1929, no capítulo 6.º, artigo 51.º, seja substituída a designação de «Asilo de Manuel Pinto da Fonseca» pela de «Asilo 28 de Maio», bem como a de «Asilo de José Estêvão» pela de «Asilo de José Estêvão Coelho de Magalhães» — Reforça as verbas destinadas aos referidos Asilos.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Portarias n.ºs 5:870, 5:871, 5:872, 5:873, 5:874, 5:875, 5:876, 5:877 e 5:878** — Determinam a entrega de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Troviscal e Oian, concelho de Oliveira do Bairro; da Sé e de Priscos, concelho e distrito de Braga; de Deão, concelho e distrito de Viana do Castelo; de Gondomar, concelho de Guimarães; de Labruja, concelho de Ponte do Lima; da Sé Nova, da cidade, concelho e distrito de Coimbra, e da Várzea de Tavares, concelho de Mangualde.

Ministério do Comércio e Comunicações:

- Decreto n.º 16:413** — Amplia o prazo para a comissão nomeada nos termos do artigo 11.º do contrato para o fornecimento de gás e electricidade à cidade de Lisboa apresentar os seus trabalhos.
- Decreto n.º 16:414** — Abre um crédito correspondente ao excesso das receitas cobradas e a cobrar no actual ano económico com destino às obras da barra e ria de Aveiro.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

- Carta de Confirmação e Ratificação da Convenção Internacional sobre o transporte de mercadorias em caminhos de ferro.**

Ministério da Marinha:

- Rectificação ao artigo 3.º do decreto n.º 16:399**, que manda passar para o Ministério da Marinha todos os serviços que interessam ao nosso fomento marítimo comercial, à marinha mercante nacional, à manutenção e desenvolvimento do nosso comércio marítimo, ao melhoramento e desenvolvimento do tráfego marítimo comercial e à frequência dos nossos portos pela marinha de comércio estrangeira e os relativos às pescas marítimas.

Ministério das Colónias:

- Decreto n.º 16:415** — Determina que as despesas resultantes das convenções e acordos internacionais, respeitantes aos serviços postais, telegráficos e radiotelegráficos, aos quais as colónias portuguesas tenham aderido, constituam encargo das mesmas colónias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 16:410

Atendendo ao que propôs a Comissão Venatória Regional do Sul, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar que nos concelhos de Castelo Branco, Idanha-a-Nova, Penamacor, Albufeira e Sezimbra, na presente época venatória, o período da caça às espécies indígenas (coelho, lebre e perdiz) termine em 31 do corrente.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

Decreto n.º 16:411

Atendendo ao que propôs a Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos e para os efeitos do artigo 25.º da lei n.º 15, de 7 de Julho de 1913;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar que no concelho de Aguiar da Beira, na presente época venatória, seja permitida a caça com furão, sem o auxílio de rédes.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 16:412

Tendo sido extintos por decreto n.º 15:779, de 23 de Julho último, os Asilos de Manuel Pinto da Fonseca e Almirante Reis e criado em sua substituição o Asilo 28 de Maio, e tornando-se indispensável fazer no orçamento do Ministério do Interior as modificações que resultam da execução do referido decreto e bem assim completar